

## RESOLUÇÃO CONEMA Nº 24, DE 07 DE MAIO DE 2010

### APROVA A NA-051.R-9 – INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, em sua reunião de 07/05/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 42.159, de 12.11.09, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.12.2009, que dispôs sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/203.664/2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar, e mandar publicar, a **NA-051.R-9 – INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**, aprovada na reunião do CONEMA de 07/05/2010.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2010

**MARILENE RAMOS**  
Presidente do CONEMA

*Publicada no Diário Oficial de 17/05/2010, pág. 38 a 39*

### NA-051.R-9 – INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS

#### **1 OBJETIVO**

Estabelecer os valores e os critérios de indenização ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais, bem como de suas averbações.

#### **2 LEGISLAÇÃO BÁSICA**

##### **2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL**

**2.1.1** Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

## **2.2 LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 2.2.1** Decreto nº 41.968, de 29 de julho de 2009 – Regulamenta a Lei nº 5.067, de 09 de julho de 2007, no que se refere a empreendimentos de silvicultura econômica, definidos como pequena e média escala, no Estado do Rio de Janeiro.
- 2.2.2** Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências.
- 2.2.3** Deliberação CECA nº 4.140, de 12 de março de 2002 – Dispõe sobre o processo de licenciamento simplificado para empreendimentos de cultivo de cana de açúcar, que adotem o método de irrigação por aspersão.
- 2.2.4** MN-050 – Classificação de Atividades Poluidoras, aprovado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONEMA.

## **3 CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE LICENÇAS**

- 3.1** Os custos referentes à análise dos requerimentos de licenças ambientais são os estabelecidos na Tabela 1 desta norma, exceto para empreendimentos de silvicultura econômica de médio porte (até 200 hectares) e de aquicultura, cujos custos são apresentados nas Tabelas 2 e 3.

Serão indenizados ao INEA em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se na ocasião da entrega do requerimento, cujo valor não deve ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), exceto nos casos de parcela única inferior a este valor.

- 3.2** Será aplicada, automaticamente, uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da indenização dos custos de análise de licenciamento às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, a título de tratamento diferenciado e favorecido, como determina a referida Lei, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

O mesmo critério será aplicado às atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equipararem às definidas na referida lei complementar.

- 3.3** Para enquadramento dos empreendimentos e atividades nas classes da Tabela 1, devem ser definidos seu porte e potencial poluidor, de acordo com os critérios detalhados no MN-050 – Classificação de Atividades Poluidoras.
- 3.4** No caso de empreendimentos cujas unidades tenham sido codificadas separadamente, será cobrada a soma dos custos de análise referentes a cada uma das unidades.
- 3.5** Se durante a análise do requerimento de licença ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega da licença, ou ressarcida mediante solicitação do requerente.
- 3.6** Quando a licença ambiental tiver sido requerida mas não concedida nem indeferida antes da conclusão da implantação do empreendimento, não será cobrado o custo de análise de requerimento de Certidão de Regularidade Ambiental.
- 3.7** Quando não for possível estabelecer o valor do custo da análise do requerimento de licença no ato da solicitação, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de licença requerida, conforme Tabela 1, e ao longo da análise será calculada a diferença a ser cobrada antes da entrega da licença.

- 3.8** Não se sujeitam ao ressarcimento dos custos de análise dos requerimentos de licenças as obras ou atividades executadas diretamente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, especificamente nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos) e habitação popular, atividades caracterizadamente vinculadas à melhoria da qualidade ambiental das cidades e populações, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público.
- 3.9** Nas hipóteses mencionadas no item 3.8, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos de licenças ambientais serão pagos por essas pessoas jurídicas.

**Tabela 1 – Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais (em UFIR-RJ)**

CLASSE	1 <sup>(*)</sup>		2						3			
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D
<b>TIPO DE LICENÇA</b>												
Prévia (LP)	561	954	561	753	954	2.752	2.752	7.684	1.387	1.302	9.283	23.373
Instalação (LI)	721	1.227	721	968	1.227	3.538	3.538	9.879	1.833	2.578	12.632	30.631
Operação (LO)	641	1.090	641	860	1.090	3.145	3.145	8.782	1.420	1.766	11.015	26.176
Simplificada (LAS)	801	1.363	801	1.075	1.363	3.931	3.931	10.977				
Prévia e de Instalação (LPI)	897	1.527	897	1.204	1.527	4.403	4.403	12.294	2.254	2.716	15.341	37.803
Instalação e Operação (LIO)	953	1.622	953	1.279	1.622	4.678	4.678	13.063	2.277	3.040	16.553	39.765
Operação e Recuperação (LOR)	1.041	1.772	1.041	1.398	1.772	5.110	5.110	14.270	1.846	2.296	14.320	34.029
Recuperação (LAR)	561	954	561	753	954	2.752	2.752	7.684	1.283	1.805	8.842	21.442

\*nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 42.149/09.

Legenda:

1A – porte mínimo / potencial poluidor insignificante

1B – porte pequeno / potencial poluidor insignificante

2A – porte mínimo / potencial poluidor baixo

2B – porte mínimo / potencial poluidor médio

2C – porte pequeno / potencial poluidor baixo

2D – porte médio / potencial poluidor insignificante

2E – porte médio / potencial poluidor baixo

2F – porte grande / potencial poluidor insignificante

3A – porte mínimo / potencial poluidor alto

3B – porte pequeno / potencial poluidor médio

3C – porte grande / potencial poluidor baixo

3D – porte excepcional / potencial poluidor insignificante

4A – porte pequeno / potencial poluidor alto

4B – porte médio / potencial poluidor médio

4C – porte excepcional / potencial poluidor baixo

5A – porte médio / potencial poluidor alto

5B – porte grande / potencial poluidor médio

6A – porte grande / potencial poluidor alto

6B – porte excepcional / potencial poluidor médio

6C – porte excepcional / potencial poluidor alto

**Tabela 2 – Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais simplificadas, para silvicultura econômica de média escala – até 200 ha (em UFIR-RJ)**

Região Hidrográfica	Altitude	Área do empreendimento (ha)	Custo/ha
II – Guandu	–	20 a 200	2,70
III – Médio Paraíba do Sul	–	50 a 200	2,70
IV – Piabanha	até 800 m	50 a 200	2,60
	acima de 800 m	até 10	2,60
V – Baía de Guanabara	–	15 a 200	2,60
VI – Lagos São João	–	15 a 200	2,60
VII – Dois Rios	até 800 m	15 a 200	2,60
	acima de 800 m	até 15	2,70
VIII – Macaé e das Ostras	–	20 a 200	2,70
IX – Baixo Paraíba do Sul	–	50 a 200	2,70
X – Itabapoana	–	50 a 200	2,70

ref. Resolução CONEMA nº 016, de 19 de novembro de 2009.

**Tabela 3 – Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para aqüicultura (em UFIR-RJ)**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>LAS</b>	<b>LP</b>	<b>LPI</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Piscicultura, ranicultura e carcinicultura de água doce em tanques escavados	100/ha	200/ha	500/ha	400/ha	300/ha
Piscicultura de água doce e marinha/estuarina e carcinicultura de água doce, em tanques-rede	400/1.000 m <sup>3</sup>	800/1.000 m <sup>3</sup>	2.000/1.000 m <sup>3</sup>	1.600/1.000 m <sup>3</sup>	1.200/1.000 m <sup>3</sup>
Carcinicultura marinha	200/ha	400/ha	1.000/ha	800/ha	300/ha
Malacocultura marinha/estuarina	100/ha	200/ha	500/ha	400/ha	300/ha
Algicultura	100/ha	200/ha	500/ha	400/ha	300/ha
Ranicultura	0,25/m <sup>2</sup>	2/m <sup>2</sup>	5/m <sup>2</sup>	4/m <sup>2</sup>	3/m <sup>2</sup>

*Obs.: As frações de hectare serão cobradas proporcionalmente.*

#### **4 CUSTOS DE ANÁLISE DE ESTUDOS COMPLEMENTARES**

Os custos referentes à análise de estudos complementares são indenizados ao INEA no ato da entrega desses estudos.

**Tabela 4 – Custos de análise de Estudos de Impacto Ambiental – EIA (em UFIR-RJ)**

<b>Porte</b>	<b>Potencial Poluidor</b>	
	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>
Mínimo	4.285	5.473
Pequeno	5.077	6.265
Médio	13.236	16.403
Grande	28.662	33.413
Excepcional	54.187	60.522

**Tabela 5 – Custos de análises de Relatórios Ambientais Simplificados – RAS (em UFIR-RJ)**

<b>Porte</b>	<b>Valor</b>
Mínimo	3.691
Pequeno	4.087
Médio	10.068
Grande	23.911
Excepcional	47.852

## **5 CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES, CERTIFICADOS E AVERBAÇÕES**

**5.1** Os custos referentes à análise de requerimentos de autorizações, certidões e certificados, são os estabelecidos na Tabela 6, exceto os dos Certificados de Credenciamento de Laboratório (CCL) que constam da Tabela 7. Devem ser indenizados ao INEA no ato de requerimento desses documentos.

**5.2** Os custos referentes à análise de requerimentos de averbações são os estabelecidos na Tabela 8. Devem ser indenizados ao INEA no ato de recebimento desses documentos.

**Tabela 6 – Custos de análises de requerimentos autorizações, certidões e certificados (em UFIR-RJ)**

<b>Tipo de Documento</b>		<b>Valor</b>
<b>Autorização Ambiental (AA)</b>	Perfuração de poços tubulares em aquíferos	50/poço
	Tamponamento de poços tubulares em aquíferos	25/poço
	Supressão de vegetação nativa	200/ha
	Intervenção legal em APP	1.000
	Licenciamento de empreendimento que afete UC estadual ou sua zona de amortecimento	isento
	Movimentação de resíduos	500
	Execução de obras emergenciais de caráter privado	500
	Outros tipos de autorização	300
<b>Certidão Ambiental (CA)</b>	Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental	isento
	Corte de vegetação exótica	25/ha
	Aprovação de área de Reserva Legal	25
	Baixa de responsabilidade pela gestão ambiental de empreendimento.	isenta
	Cumprimento de condicionantes de licença ou autorização	25
	Regularidade ambiental	soma dos custos de análise da LP e da LI da classe do empreendimento
	Uso insignificante de recurso hídrico	50/captação
	Inexistência de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas	25
	Inexigibilidade de licenciamento	100
	Demarcação de faixa marginal de proteção	4/m
Reserva hídrica	200/captação	
Outros tipos de certidão	25	
<b>Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular (CREV)</b>		1.000
<b>Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT)</b>		200/ponto de captação ou de lançamento
<b>Termo de Encerramento (TE)</b>		100
<b>Termo de Responsabilidade</b>		isento

**Tabela 7 – Custos de análises de requerimentos de Certificados de Credenciamento de Laboratório – CCL (em UFIR-RJ)**

<b>Número de Parâmetros (P)</b>	<b>Valor</b>
P ≤ 10	2.200
10 < P ≤ 40	2.640
40 < P ≤ 70	3.080
P > 70	3.960

*ref. Deliberação CECA/CN nº 4855, de 19 de julho de 2007.*

**Tabela 8 – Custos de análises de pedidos de averbação de licenças (em UFIR-RJ)**

<b>Tipo de Averbação</b>	<b>Valor</b>
Retificação de erro material do INEA	isento
Alteração do endereço do escritório/sede	100
Alteração de nome empresarial	100
Alteração da titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)	100
Inclusão, exclusão ou alteração de condição de validade	20% <sup>(*)</sup>
Alteração de atividade nos casos previstos no inciso VII do Art. 17 do Decreto nº 42.159	20% <sup>(*)</sup>

(\*) Percentual do custo da análise da licença que será averbada.

## **6 CUSTOS DE EMISSÃO DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS**

Para expedição da 2ª via de licenças, autorizações, certidões e certificados ambientais é cobrado o valor de 25 (vinte e cinco) UFIR-RJ.